

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com**LEI Nº. 078/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

“Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Mulungu do Morro – BA e dá outras providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Mulungu do Morro faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI conforme Resolução 002/2016 do CMDCA, de caráter decenal, que se constitui no anexo Único, parte inseparável desta Lei, formando por Histórico e eixo, de acordo com a disposição no Art. 227 da constituição Federal e Art. 4º do estatuto da Criança e do adolescente.

Art. 2º - Caberá a cada secretaria municipal, dentro da sua área, responder pelo desenvolvimento do presente plano e proceder às articulações necessárias com as demais secretarias municipais, com outros órgãos de ação e Sociedade Civil, quando necessário.

Art. 3º - Às secretarias municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, caberá o monitoramento da execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, por meio da avaliação anual do processo de sua implementação e a divulgação progressiva de sua implementação e divulgação progressiva de suas metas, podendo ser criada uma comissão inter setorial para esse trabalho.

Art. 4º - Os resultados dos processos de monitoramento e da avaliação de que trata o Art. 3º, bem como a edição de leis supervenientes, poderão ensejar modificações no Plano e nos respectivos prazos de execução, a serem submetidas

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



à aprovação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O histórico do anexo único poderá ser alterado mediante Resolução do CMDCA, enquanto que os eixos somente por autorização legislativa, após audiência publica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplantadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mulungu do Morro – BA, 19 de dezembro de 2018

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



LEI N°. 079/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera Metas da Lei Municipal nº 038/2015 de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município Mulungu do Morro - BA, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as metas: 1, 2, 3, 6, 8, 9, 11, 12 e 13, anexos da Lei Municipal nº 038/2015 de 19 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação – PME do Município de Mulungu do Morro – BA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Meta 1: universalizar, até 2018, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mulungu do Morro - BA, 19 de dezembro de 2018.

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA

=Prefeito Municipal=